

REGULAMENTO (CE) N.º 2890/2000 DA COMISSÃO
de 29 de Dezembro de 2000
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de
certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1498/98⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Dezembro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Dezembro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 198 de 15.7.1998, p. 4.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 29 de Dezembro de 2000, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 00	052	105,1
	204	75,9
	624	92,0
	999	91,0
0707 00 05	052	104,3
	628	146,6
	999	125,4
0709 90 70	052	88,4
	204	39,5
	999	64,0
0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50	052	58,2
	204	46,2
	999	52,2
0805 20 10	052	65,5
	204	74,1
	999	69,8
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	052	56,7
	624	105,6
	999	81,2
0805 30 10	052	56,7
	220	62,5
	600	66,7
	999	62,0
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	400	76,9
	404	89,4
	720	108,3
	999	91,5
0808 20 50	400	93,9
	999	93,9

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2543/1999 da Comissão (JO L 307 de 2.12.1999, p. 46). O código «999» representa «outras origens».